



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816  
FAX: (19) 3496 1634

## **DECRETO Nº 23/2020**

*“Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus)”.*

**CARLOS ROBERTO BUENO**, Prefeito do Município de Rafard, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a existência de Pandemia provocada pelo Coronavírus COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da citada emergência de saúde pública;

**Considerando** que, nos termos do artigo 3º da aludida lei federal, as autoridades locais, no âmbito de suas competências, poderão adotar medidas de enfrentamento da emergência;

**Considerando** que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 dias;

**Considerando** o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamentador da Lei Federal nº 13.979, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais;

**Considerando** o disposto nos Decretos Estaduais nº 64.862, 64.864, 64.881 e 64.920 de 13, 16, 22 de março e 06 de abril de 2020, respectivamente,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam adotadas as seguintes medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

TELEFONE: (19) 3496 1816  
FAX: (19) 3496 1634

I – suspensão integral das aulas no âmbito da Diretoria Municipal de Educação, bem como o atendimento nas Creches Municipais, no período de 07/04/2020 até 22/04/2020;

II – afastamento de professores e demais servidores da Educação no período de 07/04/2020 até 22/04/2020;

III – afastamento dos servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos, no período de 07/04/2020 até 22/04/2020;

IV – permanência da suspensão das atividades do Centro da Terceira Idade;

V – permanência da suspensão das atividades presenciais promovidas pela Diretoria de Assistência Social bem como o CRAS, ressalvado o atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VI – permanência da suspensão das atividades, aulas e eventos culturais e esportivos promovidos pela Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo, bem como o fechamento provisório ao público da Biblioteca Municipal e do Centro Cultural;

VII – permanência da suspensão de autorizações e emissão de alvarás, para realização de eventos públicos ou privados, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data;

VIII – permanência da suspensão integral dos atendimentos de especialidades médicas da Unidade Básica de Saúde, ressalvados os casos urgentes;

IX – estabelecer que os receituários de medicamentos de uso contínuo com vencimento a partir do mês de abril de 2020, em caráter especial, serão atendidos até o prazo máximo de 120 dias, sem a necessidade de renovação, exceto os medicamentos controlados pela Portaria 344/98 e antimicrobianos;

X – intensificação da limpeza nos prédios públicos dando-se atenção especial para higienização de banheiros, lavatórios, objetos e superfícies que sejam tocados com frequências;

XI – permanência da suspensão do atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais, exceto no setor de Saúde, no período de 07/04/2020 até o dia 22/04/2020;

XII – permanência do fechamento ao público do Cemitério Municipal, no período de 07/04/2020 até 22/04/2020.

**Artigo 2º** - Ficam ressalvadas das medidas de enfrentamento da emergência, as atividades classificadas como essenciais, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 64.881/2020 e Decreto Federal nº 10.282/2020.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816  
FAX: (19) 3496 1634

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rafard, 06 de abril de 2020.

**CARLOS ROBERTO BUENO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rafard, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**IVONE INFANTE**  
**Diretor do Depto Administrativo Financeiro**